



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls: 01
Rubrica: [Signature]

Ofício nº 433/2025 – GAB

Uruaçu (GO), 03 de dezembro de 2025.

*Exmo. Sr.
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu - GO*

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de comodato com a Associação de Produtores de Artesanato e Manufaturados de Uruaçu, para atender interesse público, e dá outras providências."

Na oportunidade, solicito que o referido projeto de lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

AZÁRIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: 02
Rubrica: *[Signature]*

Projeto de Lei nº 081/2025

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de comodato com a Associação de Produtores de Artesanato e Manufaturados de Uruaçu, para atender interesse público, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo do município de Uruaçu a celebrar contrato de comodato com a Associação de Produtores de Artesanato e Manufaturados de Uruaçu, inscrita no cadastro de pessoa jurídica – CNPJ sob o n.º 00.536.489/0001-10, com prazo de 10 (dez) anos a iniciar no ato de assinatura do referido contrato.

Art. 2º. O objetivo do referido contrato, será a cessão na forma de comodato do imóvel de propriedade do município situado à Praça Afonso Mendonça Leão, situada à Rua Cristovam Colombo, esquina com à Av. Cel. Gaspar, onde a mesma já se encontra instalada.

Art. 3º. Dentro do contrato, ficará a cargo do comodatário a obrigação de manutenção, preservação e reforma do imóvel, além de todos os impostos e taxas referentes à prestação do serviço proposto, podendo inclusive firmar convênios com outras entidades afins e empresas, visando o atendimento das atividades propostas por referida entidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025.

[Signature]
AZÁRIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis: 03
Rubrica:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081/2025

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo do município de Uruaçu a celebrar um contrato de comodato com a Associação de Produtores de Artesanato e Manufaturados de Uruaçu (ASPAM). Esta medida atende ao interesse público e se justifica pelo destaque para a relevância cultural e social da entidade.

A ASPAM não é apenas uma associação, ela é um pilar na preservação e promoção da cultura de Uruaçu. A entidade oferece um espaço vital para que os artesãos locais exponham, comercializem e transmitam seus saberes e técnicas. O artesanato produzido representa uma expressão tangível da identidade, história e tradições do nosso município, contribuindo significativamente para o patrimônio cultural imaterial de Uruaçu.

Ao fomentar o artesanato, a Associação cumpre um papel social inclusivo, promovendo a geração de renda para diversas famílias e incentivando a economia criativa local, deste modo, a continuidade das atividades da ASPAM no local atual é essencial para manter este ponto de referência cultural para a população e os visitantes.

O Projeto de Lei formaliza a cessão do imóvel de propriedade do município, situado na Praça Afonso Mendonça Leão, onde a ASPAM já se encontra instalada, e conforme o Art. 3º, o contrato estabelece que a ASPAM assumirá integralmente a obrigação de manutenção, preservação e reforma do imóvel, além do pagamento de todos os impostos e taxas. Esta cláusula representa uma importante economia de recursos públicos, transferindo o ônus da conservação do patrimônio municipal para a entidade beneficiada.

Pelo exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante proposição legislativa.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 de dezembro de 2025.

AZÁRIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis: OM
Rubrica: AP

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº 081/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruacu, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.


Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente